



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 313 / 2009

Institui o programa Municipal de Fomento das Atividades Econômicas, Abre Crédito Especial e contem outras Providências.

A Câmara Municipal Aprovou e eu, Prefeito Municipal, Sanciono a Seguinte Lei:

Artigo 1º. – Fica Instituído o programa de Fomento das Atividades Econômicas do Município de Rosário da Limeira Disciplinado por esta Lei.

Artigo 2º. – Na execução do programa criado por esta lei, observando sempre a compensação pela empresa beneficiária no incremento do emprego e da renda dos trabalhadores residentes no município, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fomentar a atividade econômica realizando despesas:

I - Pagamento de alugueis;

II - Firmar termo de permissão de uso de terrenos públicos para empresas que se instalarem no Município;

III - Conceder tratamento tributário privilegiado.

§ 1º. – O prazo máximo para o pagamento de aluguéis para empresas que vierem a se instalar no município será de até 36 (trinta e seis) meses, prazo fixado para que a empresa beneficiária edifique sua sede no território do município, recebendo para tal termo de permissão de uso de terrenos de propriedade do município.

§ 2º. – **Suprimido.**

§ 3º. – A permissão de uso será revogada em caso de término das atividades da empresa ou desvio de sua finalidade.

§ 4º. – O tratamento tributário privilegiado será precedido de estudo técnico de modo a respeitar-se o disposto no artigo da Lei de Responsabilidade Fiscal e será objeto de lei específica, bem como também será objeto de lei específica a autorização para a transformação da permissão de uso em doação, desde que satisfeitas as condições da permissão e o tempo definido nesta lei.

CNPJ: 01.616.837/0001-22



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 5º - A empresa somente fará jus a compensação de que trata o inciso III do artigo 2º ou ao pagamento de que trata o inciso I do artigo 2º, nos termos seguintes:

- a) 80 % do montante de todos os impostos e taxas do município, ou do pagamento do aluguel, para as empresas que comprovarem possuir em seu quadro de funcionários até 05 funcionários;
- b) 90 % do montante de todos os impostos e taxas do município, ou do pagamento do aluguel, para as empresas que comprovarem possuir em seu quadro de funcionários de 05 a 10 funcionários;
- c) 100 % do montante de todos os impostos e taxas do município, ou do pagamento do aluguel, para as empresas que comprovarem possuir em seu quadro de funcionários acima de 10 funcionários.

§ 6º - Para todos os efeitos, o Poder Executivo não poderá pagar mais de R\$ 1.000,00 (um mil reais) de aluguel para cada empresa.

Artigo 3º. – Para atender as despesas desta lei fica autorizada a abertura de crédito especial no valor de R\$ - 20.000,00 (vinte mil reais) ao orçamento vigente, ficando autorizado o cancelamento de dotações orçamentárias ate o limite do crédito especial ora autorizado.

Artigo 4º. – Fica ainda autorizada a inclusão do programa e ações definidas nesta lei no Plano Plurianual (PPA), republicando-se o mesmo com as alterações ora autorizadas.

Artigo 5º. – O poder executivo regulamenta esta lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Artigo 6º. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosário da Limeira, 08 de abril de 2009.

Edson Curi
Prefeito Municipal

CNPJ: 01.616.837/0001-22